



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

TERMO DE CONTRATO Nº 0406.001/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO Nº 0406.001/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA CONEXÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra^a. Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº 505.058.824-34, e do outro lado, a empresa **CONEXÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.365.097/0001-06 e estabelecida na Rua Dr. Zeferino Rodrigues, nº 10, Armz B, CEP: 57.160-000, Pajuçara, Maceió/AL, representada pelo Sra. Mariana Belo de Lima Coelho Conde, inscrita no CPF sob o nº 036.139.734-80, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0525010/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de locação de condicionadores de ar com manutenção corretiva e preventiva, de forma emergencial, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nos Centros de Triagem e no Hospital de Campanha, de acordo com o Plano de Contingência Municipal no combate ao Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (ITENS)
01	Condicionador de ar split 30.000btus	UND	08	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00
02	Condicionador de ar, tipo split piso-teto 30.000	UND	08	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00
03	Cortina de ar medindo 1m e 20 cm, 220 volts	UND	08	R\$ 275,00	R\$ 2.200,00
04	Condicionador de ar piso-teto 60.000 btus frio 380V - Trifásico	UND	04	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$ 38.600,00					

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 3 (três) meses, contados a partir data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de

Handwritten signature



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Com cláusula resolutiva, podendo ser o contrato rescindido quando concluída nova licitação para a contratação ou por quando de interesse do contratante, comprovando nova situação mais vantajosa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária

Programa de trabalho nº/ Fonte de Recurso: **10.122.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**

Fonte: **0450.99.000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**

Elemento de despesa nº: **3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia dos serviços executados serão de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão realizados de forma imediata, após a assinatura do instrumento contratual;

mpsc
h
fuo



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- 8.3. Os serviços serão executados todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.4. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações da ANVISA, ABNT e dispositivos legais previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
- 8.5. Deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto a fabricação, marca e modelo definidos no Termo de Referência e na proposta;
- 8.6. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da Contratada;
- 8.7. A execução periódica dos serviços consiste são aquelas descritas no Termo de Referência;
- 8.8. A contratada deverá emitir mensalmente relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, bem como as ocorrências verificadas no período, conforme Termo de Referência;
- 8.9. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 07h30min as 12h00min e das 14h30min as 18h00 de segunda à sexta-feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando o disposto no Termo de Referência;
- 8.10. A contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para os estabelecimentos de saúde do município, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;
- 8.11. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje instalado, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente;
- 8.12. A contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos, conforme Termo de Referência;
- 8.13. Poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.14. Será recebido definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório os substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade destes e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado;
- 8.15. 1 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.16. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, será designado gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.17. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da 8.666/93;
- 8.18. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, , devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

M. B. B. B.
[Handwritten signature]



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 04 de junho de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

Mariana Belo de Lima Coelho Conde
CONEXÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Daniel Bruno Dantas
CPF Nº: 126.454.394-09

NOME: Karina Lima Duarte Nova Rocha
CPF Nº: 082.173.624-83

Objeto: Aquisição De Equipamentos De Som E Acessórios (Caixa De Som Ativa, Microfone Sem Fio Profissional, Microfone Com Fio, Pedestais Para Caixas Ativas, Mesa De Som 12 Canais, Cabeamentos De Auto Padrão Para Ligação De Todos Os Equipamentos E Pedestais Para Microfones.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:156DAAE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 2505.001-2020 - COOPEMAD - EMERGENCIAL**

CONTRATO Nº 2505.001/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e COOPERATIVA DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DE MARECHAL DEODORO - COOPEMAD;** inscrita no CNPJ nº 35.438.632/0001-16.

Objeto: Aquisição de EPI's e insumos de saúde, de forma emergencial, destinados a promoção do enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: R\$ 68.725,00 (sessenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais).

Data de Assinatura: 25 de maio de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivo, enquanto perdurar a necessidade do enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr, Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Edja Maria de Oliveira Nicândido

COOPERATIVA DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DE MARECHAL DEODORO - COOPEMAD – CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:E34B0F5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0206.001/2020 - EMERGENCIAL COVID-19**

CONTRATO Nº 0206.001/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA;** inscrita no CNPJ nº 32.838.716/0001-59.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de kits de teste rápido do COVID-19, de forma emergencial destinados a atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL, no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Data de Assinatura: 02 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância

internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr, Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Ginaldo Costa Oliveira Dantas

FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA– CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:86EBA95C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0406.001/2020 - EMERGENCIAL COVID-19**

CONTRATO Nº 0406.001/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e CONEXÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA;** inscrita no CNPJ nº 21.365.097/0001-06.

Objeto: Prestação de serviços de locação de condicionadores de ar com manutenção corretiva e preventiva, de forma emergencial, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nos Centros de Triagem e no Hospital de Campanha, de acordo com o Plano de Contingência Municipal no combate ao Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

Valor Total: R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 04 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr, Ministro de Estado da Saúde. Com cláusula resolutiva, podendo ser o contrato rescindido quando concluída nova licitação para a contratação ou por quando de interesse do contratante, comprovando nova situação mais vantajosa.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Mariana Belo de Lima Coelho Conde

CONEXÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA– CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:BF3F5605

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2005.001/2020 - EMERGENCIAL COVID-19**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2005.001/2020

Partes: PMMD e os locadores ADHERBAL DE ARECIPPO NETO, inscrito no CPF nº 021.741.324-27; ANDRÉ VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 010.495.444-86; JAMILÉ MIRANDA VANDERLEI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 044.136.174-95; e FERNANDO GERALDO MADEIRO FILHO, inscrito no CPF nº 035.740.424-69.

Objeto: O locador colocará à disposição do Locatário, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua posse, localizado na Rua Existente do Loteamento Enseada do Francês – Povoado do Francês, Marechal Deodoro – AL, Estado de Alagoas, livre e desocupado, durante 3 (três) meses com possibilidade de prorrogação a depender da demanda real da necessidade de continuidade do Hospital de Campanha.